



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Assegura às crianças em situação de acolhimento institucional o atendimento prioritário nos órgãos públicos municipais e estabelecimentos de saúde particulares no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei determina a prioridade de atendimento às crianças acolhidas em abrigos institucionais nos serviços municipais de saúde, educação e assistência social e nos estabelecimentos de saúde particulares no âmbito do Município de Teresina.

Parágrafo único. As crianças em situação de acolhimento de que trata o *caput* deste artigo terão prioridade sobre os demais para a matrícula na rede de ensino público municipal, bem como consultas, exames, tratamentos e demais atendimentos da rede municipal de saúde e estabelecimentos de saúde particulares.

Art. 2º O atendimento ocorrerá de forma imediata e adequada, considerando as necessidades individuais de cada criança, com foco na saúde física, mental e emocional.

Art. 3º Os órgãos e estabelecimentos deverão manter, em local visível de suas dependências, placa indicativa do atendimento preferencial e o número desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 06 de maio de 2025.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**

1ª Secretária

Vereadora **ELZUELA ALVES CALISTO**

2ª Secretária

